

**ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº \*\*/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016**

**PROCESSO Nº 40/16**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos com fornecimento de sistema informatizado integrado, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. JOSÉ ANTONIO MARISE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.250.204-1 SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº 558.322.538-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **\*\*\*\*\***, estabelecida a **\*\*\***, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº **\*\*\***, Inscrição Estadual nº **\*\*\***, neste ato representada pelo **Sr. \*\*\***, residente a Rua **\*\*\***, portador do RG nº **\*\*\***, inscrição no CPF/MF nº **\*\*\***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO E SUPORTE LEGAL**

1.1. O **CONTRATANTE** fez realizar a licitação, na modalidade de Pregão, do tipo Presencial, que recebeu o número 18/2016, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos com fornecimento de sistema informatizado integrado, sagrando-se vencedora a **CONTRATADA**.

1.2. O presente processo de aquisição foi elaborado nos termos da Lei Federal 10.520/2006, Decreto Executivo 326/2006, e em conformidade com as normas gerais da Lei Federal 8.666/93.

1.3. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 18/2016, o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos de habilitação apresentados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestação de serviços com fornecimento de sistema informatizado integrado nas áreas de “Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria”, “Almoxarifado”, “Patrimônio”, “Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos” e “Controle Interno”, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, licenciamento, capacitação/treinamento dos usuários e suporte técnico mensal, conforme contidas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS**

3.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$ **\*\*\* (\*\*\*)** em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ **\*\*\* (\*\*\*)**, com vencimento, no mínimo, após 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal, obedecidas as demais condições de execução e contratação.

3.2. O valor total do contrato inclui todas as despesas diretas e indiretas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como estão inclusos ainda a conversão e migração de dados, instalação e implantação do sistema, licenciamento de uso, treinamento dos usuários, transporte, diárias, hospedagens, seguros e visitas técnicas, isentando o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista de quaisquer outros pagamentos.

3.3. A contratada apresentará à Administração da Autarquia a nota fiscal referente ao serviço prestado.

3.3.1. Não serão aceitas notas fiscais de serviços não efetuados.

3.3.2. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária jurídica, com o nº da agência e banco, em nome da empresa contratada.

3.3.3. A nota fiscal não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.3.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer serviços.

3.4. Os preços deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo de comum acordo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser reajustado conforme inflação acumulada no período, sempre com base no índice do IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes nos exercícios futuros:

21.01.00	Diretoria Geral
3.3.90.39.11	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.5007.2181	Operacionalização do Sistema de Água e Esgotos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. Após a assinatura do contrato, a contratada receberá a AF – Autorização de Fornecimento para dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pelo contratante. Os prazos para a prestação dos serviços estão previstos no Anexo I - Termo de Referência.

5.2. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência e os demais anexos não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.

5.3. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, funcionamento, apresentação, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in loco”, quando requisitado pelo contratante.

5.4. Por questão de segurança e para facilitar a participação dos usuários, o contratante disponibilizará à contratada local e estrutura necessária para realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da contratada.

5.5. No caso de necessidade de atendimento “in loco”, o contratante notificará a contratada que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento do chamado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estarem previstos no valor ofertado da locação mensal.

5.6. Depois de implantada a solução integrada e convertidos os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos do contratante, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital e anexos, e o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

5.6.1. Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, o contratante poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6.1.1. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Administração poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais definidas na cláusula correspondente deste.

5.6.2. Para efeito de pagamentos do valor da locação, somente serão considerados os períodos após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento e entrada em funcionamento da nova solução contratada, e apenas com relação aos sistemas de informática e aos pontos efetivamente implantados.

5.6.3. O período de instalação, conversão, treinamento, disponibilização e correção de eventuais falhas não será computado para efeito de pagamento, não sendo devido, portanto, o pagamento de mês de locação até a efetiva entrada em funcionamento da nova solução contratada.

5.6.4. Será acrescido à vigência do contrato o período de implantação da solução integrada.

5.7. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

**a)** contratação de pessoal e profissionais técnicos, bem como efetuar integralmente o pagamento dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação destes serviços;

**b)** implantar a nova solução integrada licitada, objeto desse contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados;

**c)** corrigir eventuais problemas de funcionamento da solução integrada, executar os serviços de forma adequada e que atenda a legislação vigente devendo ainda reparar, corrigir ou refazer no todo ou em parte os serviços que se verificarem incorreções e/ou não apresentar os efeitos esperados, sem qualquer ônus ao contratante;

**d)** prestar manutenção a solução integrada;

**e)** caso necessite, ministrar palestras e treinamento ao pessoal da contratante, por ocasião da entrega da solução integrada;

**f)** manter sempre contato com o setor técnico responsável do SAAE de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços e mantê-lo a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias;

**g)** responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o adequado, correndo por sua conta a correção dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e ou prejuízos que por si ou por seus prepostos vierem a causar ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista;

**h)** utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos;

**i)** guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

**j)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o SAAE de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo.

5.8. O objeto da presente licitação será recebido, definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.

5.9. Será rejeitada no recebimento se a solução integrada fornecida e instalada com especificações diferentes das constantes do Anexo I - Termo de Referência e das informadas na proposta, devendo ocorrer a sua substituição.

5.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar o serviço, devendo ela mesmo ser a responsável pela prestação dos serviços.

5.11. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Lençóis Paulista e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao SAAE de Lençóis Paulista o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.12. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da CONTRATADA e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – S.A.A.E.

5.13. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:

- a)** permitir o livre acesso dos técnicos e auditores da contratada às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
- b)** entregar qualquer documento requerido pelo proponente, que seja necessário para a execução do objeto do edital;
- c)** permitir o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais onde serão realizados atendimentos, treinamentos e/ou reuniões;
- d)** designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- e)** efetuar os pagamentos no prazo previsto após a apresentação das respectivas notas fiscais, desde que cumpridas todas as exigências deste edital e anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo S.A.A.E.;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d)** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela administração;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. O S.A.A.E., para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicatária no respectivo processo.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: [www.saaelp.sp.gov.br](http://www.saaelp.sp.gov.br)

6.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

7.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, \*\* de \*\*\*\*\* de 2016.

CONTRATANTE  
S.A.A.E. de Lençóis Paulista

CONTRATADA  
\*\*\*\*\*

Testemunhas:

\*\*\*\*\*

R.G. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

R.G. \*\*\*\*\*